

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI RECIFE – SICREDI RECIFE

REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/11/1993
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/03/1994
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/09/1994
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/11/1994
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/03/1996
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25/07/1996
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/03/2000
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05/02/2002
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05/02/2004
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/08/2005
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/03/2007
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11/03/2008
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/01/2009
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05/03/2009
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/03/2010
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18/05/2010
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/12/2010
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18/10/2011
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/03/2012
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/06/2012
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/03/2014
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/03/2015
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/03/2016
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/04/2016
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/02/2017
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/09/2017
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/03/2018
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/05/2020
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/07/2020

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Seção I Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º- A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento **Sicredi Recife – SICREDI RECIFE**, constituída em Assembleia Geral de 19 de julho de 1993, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

- a) Sede, administração e foro jurídico na Av.: Lins Petit, 100 – Térreo, 1º e 2º andares, no bairro da Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;
- b) Foro jurídico na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;
- c) Área de ação limitada ao município sede e os seguintes municípios: Abreu e Lima, Água Preta, Aliança, Amaraji, Araçoiaba, Barreiros, Belém de Maria, Buenos Aires, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Camutanga, Catende, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Cortês, Escada, Ferreiros, Gameleira, Gloria do Goitá, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itambé, Itaquitinga, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa

do Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Maraial, Moreno, Olinda, Paudalho, Paulista, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São Jose da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Tamandaré, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu.

- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12(doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Integração ao Sicredi

Art. 2º - A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito - Central Sicredi Norte/Nordeste, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

Parágrafo 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

Parágrafo 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave, da qual deve ser prévia e comprovadamente notificada.

Parágrafo 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

- I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores, de acordo com normativo próprio;
- II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

Parágrafo 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

Parágrafo 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

Parágrafo 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

- I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;
- III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

Parágrafo 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no parágrafo 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

Parágrafo 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

Parágrafo 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

Parágrafo 10. A corresponsabilidade prevista nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

Parágrafo 11. À Central Sicredi Norte/Nordeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

Parágrafo 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, a este Estatuto e às normas sistêmicas.

Parágrafo 1º A Cooperativa terá o propósito, também, da educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da mutualidade e do desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Parágrafo 3º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades e empresas integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

DOS ASSOCIADOS

Seção I Composição e Condições de Admissão

Art. 4º Podem ser associados da Cooperativa, concordando e aderindo automaticamente ao presente Estatuto:

I - pessoas físicas, que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa.

Parágrafo 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Parágrafo 2º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas - partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, que concluída sua admissão como associado (a) determinará a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração:

I - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa;

II - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

III - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação.

Parágrafo 4º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Sociedade ou com eles concorra ou colida, ou que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Seção II

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão e Exclusão

Art. 5º A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido à Cooperativa; e a exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa, para fins de exclusão do quadro social.

Subseção II

Eliminação

Art. 6º. A eliminação de associado, de competência e a critério do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, em virtude de:

I - infração a dispositivo legal, regimental ou regulamentar;

II - infração a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 8º, e em relação ao inciso II do referido artigo, se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

III - prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

Parágrafo 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa, ou, ainda, que, de qualquer forma, adotem medidas ou comportamentos em conflito com a ética, com o vínculo societário ou com os interesses da Cooperativa e do Sicredi.

Parágrafo 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

Parágrafo 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo 4º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destituí-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

Parágrafo 5º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, ou convocar assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

Seção II

Direitos

Art. 7º São direitos dos associados:

I – participar nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na SICREDI RECIFE, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Seção III Deveres

Art. 8º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais deste Estatuto e dos demais normativos internos do Sistema, especialmente os que decorrerem de deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou por meio dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, ao Banco Sicredi ou a outra instituição financeira que faça as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

III - integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o prazo de subscrição estabelecido na proposta de admissão, e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - zelar pelos interesses morais e materiais da SICREDI RECIFE;

VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na SICREDI RECIFE para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VIII - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados.

Art. 9º - Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

Parágrafo 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

Parágrafo 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 10 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas - partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo 1º- O capital social é dividido em quotas - partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 2º - O associado, pessoa física ou pessoa jurídica, assim entendido na forma do artigo 4º deste Estatuto, se obriga a subscrever, na sua admissão, número mínimo de 11 (onze) quotas - partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 3º - Para aumento contínuo de seu capital, subscreverá e integralizará, todos os meses, por tempo indeterminado, a partir do primeiro mês de capitalização, o valor equivalente a 11 (onze) quotas - partes, sendo facultado ao Conselho de Administração, determinar a forma de integralização.

Parágrafo 4º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 5º - A transferência de quotas entre os associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da SICREDI RECIFE, observados os limites legais e os aspectos de garantias operacionais.

Parágrafo 6º - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

Parágrafo 7º - O capital integralizado pelo associado deve permanecer na SICREDI RECIFE por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

Parágrafo 8º - O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração, desde que mantenha número mínimo de 25.000 quotas-partes do capital em se tratando de cooperado pessoa física e de 50.000 quotas-partes do capital em se tratando de cooperado pessoa jurídica.

Parágrafo 9º - Em qualquer hipótese, o associado só poderá resgatar o saldo de quotas que exceder o capital mínimo exigido para cada associado.

Parágrafo 10º - O valor resgatado será liberado 50% (cinquenta por cento) de uma única vez e o restante, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando a primeira no mês seguinte à data da liberação inicial, permanecendo o capital mínimo para ser resgatado nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

Parágrafo 11º - No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

a) sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

b) manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da SICREDI RECIFE;

c) observância das garantias contratuais de quotas - partes nas operações de crédito contraídas junto à SICREDI RECIFE.

d) o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

e) não existam perdas a compensar com sobras futuras;

Parágrafo 12º - Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, pelos motivos elencados nas alíneas “a” a “e” do parágrafo precedente, o associado ficará obedecendo a ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.

Parágrafo 13º - Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas - partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do “de - cujus”, se de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da SICREDI RECIFE.

Parágrafo 14º - A aprovação do reingresso do associado demitido ou eliminado do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, e, se aprovada, definirá também o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão, desde que observado o capital social mínimo para integralização.

Parágrafo 15º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderá o capital ser remunerado com juros limitados à legislação vigente, dependendo dos resultados econômicos da cooperativa, bem como a sua forma de pagamento.

Art. 11 - A restituição de capital, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo 1º - O associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

Parágrafo 2º- O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 3º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da SICREDI RECIFE, esta poderá efetuar-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

Parágrafo 4º - Nos casos de desligamento de associado, a SICREDI RECIFE poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à SICREDI RECIFE e seu crédito oriundo das respectivas quotas - partes.

Parágrafo 5º - Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Quarto deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à SICREDI RECIFE perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da SICREDI RECIFE;

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 12- O exercício social coincide com o ano civil. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 13- A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- c) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da SICREDI RECIFE, aos associados e seus dependentes.

Parágrafo 2º- O fundo de reserva destina-se a reparar prejuízos eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da SICREDI RECIFE.

Parágrafo 3º- Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Parágrafo 4º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

Art. 14- Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 15- Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 16 - A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Art. 17 - É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 18- A SICREDI RECIFE exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19- A Assembleia Geral dos associados é órgão supremo da SICREDI RECIFE e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da SICREDI RECIFE.

Parágrafo Único - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 21- As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto no Regimento Interno - Comitê Eleitoral, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quorum" para instalação:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- c) com o mínimo de 10(dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo 1º- Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

Parágrafo 2º- Cada associado presente terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

Art. 22- Dos editais de convocação das assembleias gerais deverá constar:

- a) a denominação da SICREDI RECIFE, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações e "quorum" de instalação;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalações;
- f) a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, diretores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo Único- Os editais de convocação serão cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da SICREDI RECIFE.

Art. 23- É de competência das assembleias gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24- Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Parágrafo 1º- Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria;

Parágrafo 2º- Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Parágrafo 3º- O presidente indicado escolherá entre os não ocupantes de cargos sociais, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da assembleia.

Art. 25- As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º- As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais desde que exista mais de uma chapa inscrita serão tomadas em votação secreta, sendo as demais realizadas através de votação a descoberto.

Parágrafo 2º- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente e secretário e por uma comissão de 6 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Parágrafo 3º- Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados ou menção de que o Estatuto Social reformado é parte integrante da ata.

Art. 26 - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o "quorum" de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do Dia do Edital de Convocação:

- a) Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: - relatório da gestão; - balanço; - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- b) Destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;
- c) Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- e) Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 29 deste estatuto.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 29- É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) aprovação das contas do liquidante;
- f) manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

Parágrafo Único- São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) membros, mais 01 Presidente do Conselho de Administração e 01 Vice-Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela assembleia geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º- Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente do colegiado, que terá o papel de coordenador das atividades.

Art. 31- O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 32- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e por solicitação da Diretoria Executiva ou ainda;

b) delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Presidente do Conselho de Administração, além do seu voto individual, o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes e,

d) suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da SICREDI RECIFE.

Parágrafo 1º- Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar assembleia geral para o preenchimento dos mesmos.

Parágrafo 2º- Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 3º- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas durante o exercício social.

Parágrafo 4º – Os Conselheiros presentes na reunião farão jus, individualmente, ao recebimento do valor equivalente a uma cédula de presença.

Art. 33- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa, respondendo pelo processo de gestão estratégica do empreendimento, realizando o acompanhamento da execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da SICREDI RECIFE e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

- III - aprovar a estrutura organizacional da Cooperativa;
- IV - acompanhar, avaliar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;
- V - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;
- VI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno e Eleitoral e fixar as normas que deverão ser cumpridas pela Diretoria Executiva;
- VII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições, regime de contratação, competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;
- VIII - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;
- IX - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;
- X - deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 11;
- XI - encaminhar à assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;
- XII - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- XIII - deliberar ou delegar à Diretoria Executiva sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;
- XV - elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XVI - propor à assembleia geral alterações no estatuto;
- XVII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;
- XVIII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;
- XIX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;
- XX - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XXI - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XXII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 34 Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Negócios.

Parágrafo 1º Os Diretores serão eleitos por maioria absoluta de votos pelo Conselho de Administração, entre pessoas físicas associadas ou não que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício dos cargos, em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º- Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º- Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º- O mandato será de 4 (quatro) anos, e coincidirá com o do Conselho de Administração, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Nas ausências ou impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, o Diretor de Negócios substituirá o Diretor Executivo e este o Diretor de Negócios.

Parágrafo 1º- Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Parágrafo 2º- Na posse do(s) substituto(s) observar-se-á o disposto no Parágrafo 4º do artigo 35.

Parágrafo 3º- O(s) substituto(s) exercerá (ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

Parágrafo 4º - Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 5º - A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 34, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

Parágrafo 6º - Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados.

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a ausência da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

Parágrafo 7º - Do mandato outorgado pela Diretoria Executiva, salvo a profissional habilitado para representar ação judicial específica, deverá constar, expressamente, sob pena de responsabilidade

dos outorgantes, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de Gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados.

Art. 37- A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, quinzenalmente e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Executivo, além do voto pessoal, o de qualidade;

Parágrafo 2º - As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 38. Cabe à Diretoria Executiva, atender as deliberações do Conselho de Administração, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judícia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

X - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados e dos prestadores de serviços, fixando-lhes salários, remunerações e/ou valores bem como suas atribuições;

autorizar a contratação e/ou demissão de gerentes técnicos ou comerciais, bem como de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

XI - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e ao respeito aos normativos internos e oficiais;

XII - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII - aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos das operações de crédito, e a taxa de juros e outros encargos a serem praticados nestas operações, observadas as regras sistêmicas, se existentes;

XIV - informar anualmente a relação de procuradores da Cooperativa ao Conselho de Administração;

XV - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XVI - expedir Resoluções para fins de cumprimento de suas decisões;

XVII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa.

XVIII - estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;

Art. 39. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, conforme deliberação do Conselho de Administração e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

d) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

e) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

f) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa.

g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

h) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

i) convocar a Assembleia Geral e presidi-la, quando o Presidente do Conselho de Administração não proceder, com as ressalvas legais;

II - Ao Diretor de Negócios:

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

- c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito, bem como das suas exigibilidades;
- d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- e) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- f) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.
- h) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- i) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- j) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- k) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- l) decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- m) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;
- n) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores

Parágrafo Único - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 40. A administração da SICREDI RECIFE será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral, nos termos do disposto no Regimento Eleitoral.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros (as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade/empresa.

Parágrafo 2º O mandato será de 2 (dois) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Parágrafo 3º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Parágrafo 4º- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

Parágrafo 5º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41- O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo 1º- Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

Parágrafo 2º- As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º- Na ausência do coordenador e/ou o secretário, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 6º – Os Conselheiros Fiscais presentes na reunião farão jus, individualmente, ao recebimento do valor equivalente a uma cédula de presença.

Art. 42. Entre outras atribuições em decorrência da legislação e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas nos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas, e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembleia geral e à Central.

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 43- Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem decrescente de idade.

Parágrafo Único - Na hipótese de o conselheiro fiscal ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 44. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

Parágrafo 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

Parágrafo 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração, Fiscal, e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

Parágrafo 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

Art. 45- Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na SICREDI RECIFE está disciplinado no Regimento Interno - Comitê Eleitoral da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Parágrafo único - Todos os candidatos deverão possuir capacitação técnica compatível para o exercício do cargo para o qual se candidataram, assim definida no regimento interno da SICREDI RECIFE e nos normativos do Banco Central do Brasil.

Art. 47 - A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 48 - O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

DA CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE E COOPERATIVAS FILIADAS

Art. 49 - A CENTRAL SICREDI N/NE é composta por Cooperativas Filiadas, entre elas a SICREDI RECIFE – COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI RECIFE.

Art. 50 - A CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE representa, normatiza e coordena todas as diretrizes traçadas perante o segmento cooperativo, segundo o Banco Central do Brasil, os bancos conveniados, e demais organismos governamentais e privados.

Art. 51 - A SICREDI RECIFE responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo de responsabilidade solidária da SICREDI RECIFE perante a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo 1º- A responsabilidade da SICREDI RECIFE, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo 2º- A SICREDI RECIFE, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, considerando o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo 3º- Caso a SICREDI RECIFE dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, a SICREDI RECIFE responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Parágrafo 4º – A SICREDI RECIFE, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a SICREDI RECIFE e a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida na política de investimentos da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE.

Art. 52 Cabe à SICREDI RECIFE acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE à qual a SICREDI RECIFE é associada.

Parágrafo único: A SICREDI RECIFE delega poderes para a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema SICREDI, acatando as recomendações oriundas da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE.

DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 53 – A SICREDI RECIFE se obriga a participar da constituição e permanência do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 54 - A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55- A SICREDI RECIFE para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes a critério da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE.

Art. 56- A SICREDI RECIFE para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, permitindo que a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços, sempre que achar necessário.

Parágrafo único: A SICREDI RECIFE permite nos termos dos normativos em vigor que a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da SICREDI RECIFE, na forma prevista no Estatuto Social da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 57- A SICREDI RECIFE reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto à CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE.

DO USO DA MARCA

Art. 58- A Cooperativa para ter direito ao uso da marca “SICREDI” deverá estar autorizada mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, obedecer aos normativos que regem essa matéria, bem como deverá ser filiada à CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE.

Art. 59- A SICREDI RECIFE compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “SICREDI”.

Art. 60 – Na hipótese da SICREDI RECIFE se desligar da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “SICREDI”, cessando o direito do uso marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61- A SICREDI RECIFE dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

Parágrafo 1º- Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da SICREDI RECIFE:

- a) alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados a menos de 20(vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do artigo 10, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionar;
- d) a paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º- Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da SICREDI RECIFE poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 62 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, para procederem a sua liquidação.

Parágrafo 1º- A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º- Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da SICREDI RECIFE seguida da expressão "em liquidação".

Parágrafo 3º- O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 63 - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado de origem.

Art. 64 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TITULO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65 - O eleito para o cargo de Diretor Setorial de Expansão, permanecerá no exercício do seu mandato até o seu final, ou seja, até a posse dos novos eleitos pelo Conselho de Administração, após a AGO de 2021, quando o mesmo considerar-se -á extinto com a redução do número dos seus membros de 4 (quatro) para 2 (dois) membros.

Art. 66 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 67 - As correspondências, notificações e comunicações encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base no endereço informado por este presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua expedição.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Recife (PE), 07 de julho de 2020.

Wilberto Gomes de Sousa
Diretor Executivo

Emilton de melo Alves
Diretor Administrativo

Jairo Moura Prazeres
Diretor Financeiro